



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
(4ª DC/1949)
BRIGADA GUAICURUS**

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
FUSEX/ SAMMED/ PASS/SAMEX-CMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65326.001045/2025-31**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Processo de credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, no município de Dourados/MS, de Organizações Civas de Saúde (OCS) ou de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

1.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, odontológica e de reabilitação abará o município de Dourados/MS, dentre as áreas descritas no Anexo R do Edital de Credenciamento nº 01/2025 (Processo Administrativo nº 65326.001045/2025-31), ao qual encontra-se vinculado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. A presente contratação não é passível de prorrogação, respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua paralisação acarretará inúmeras complicações para a família militar, visto as limitações do PMGu/Dos e da

complexidade de seus serviços previstos em legislação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:
 - I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000432/2025;
 - II) Data de publicação no PNCP: 16/10/2024;
 - III) Id do item no PCA: 241;
 - IV) Classe/Grupo: 931 – SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA;
 - V) Identificador da Futura Contratação: 160149-43/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. O Cmdo 4ª Bda C Mec, em atenção ao seu Plano de Logística Sustentável, deverá adotar e observar, em todas as fases de seus procedimentos licitatórios, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção especial à IN SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 7.404/2010 e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

4.2. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

4.3. Utilizar, preferencialmente, materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis.

4.4. Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

4.5. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

4.6. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

4.7. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.8. Usar produtos de limpeza que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.9. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

4.10. A CONTRATADA, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

4.11. Não são permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como: lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.12. A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.13. As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-

químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

4.14. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às diretrizes.

4.15. Especificamente ao caso concreto (prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, odontológica e de reabilitação), destaco que nos serviços de natureza médico-ambulatorial, laboratorial e odontológico há geração de Resíduos do Serviço de Saúde (RSS).

4.16. Os RSS por definição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária “são todos aqueles resultantes nos serviços com o atendimento à saúde humana, inclusive de assistência domiciliar, laboratórios analíticos, farmácias (...), estabelecimento de ensino (...), unidades móveis de serviço, serviço de acupuntura(...) e são classificados em 5 grupos , sendo os grupos A e E são infectantes e devem ser tratados de forma diferenciada: **Grupo A** - são resíduos Biológico, sangue e hemoderivados, cirúrgico, anatomopatológico, exudato, perfurocortantes, animais contaminados e assistência ao paciente; **Grupo B** - são resíduos farmacêuticos (medicamentos), resíduos químicos perigosos e soluções que apresentam inflamabilidade, toxicidade, patogenicidade, etc.; **Grupo C** - resíduos que contenham radionuclídeos em quantidades superiores definidos pelas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear. Tais como serviços de medicina nuclear e radioterapia; **Grupo D** - resíduos de atividades administrativas, limpeza e restos de alimentos que não tiveram contato com pacientes e **Grupo E**- são perfurocortantes ou escarificantes: lâminas de bisturi, escalpes, ampolas, seringas, agulhas, lancetas, tubos, micropipetas e outros similares.

4.17. O gerenciamento dos RSS, naturalmente, é de extrema importância para neutralização e minimização dos possíveis riscos à saúde dos seres humanos e também ao meio ambiente. Os procedimentos para o gerenciamento, visam ser planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais para que proporcione o mínimo de geração RSS, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública e dos recursos naturais.

4.18. Desse modo, a implantação de processos de segregação dos diferentes tipos de resíduos em sua fonte e no momento de sua geração conduz à minimização dos mesmos, em especial àqueles que requerem um tratamento prévio à disposição final. (ANVISA, 2006). A essa etapa, inicia o Gerenciamento bem-sucedido, definido como MANEJO, composta por seguintes ações: SEGREGAÇÃO; ACONDIONAMENTO, IDENTIFICAÇÃO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, ARMAZENAMENTO EXTERNO e COLETA E TRANSPORTE EXTERNOS para unidade de tratamento e destinação final.

4.19. O Posto Médico de Guarnição de Dourados- PMGu- tem como premissa, alinhado ao PLS da 4ª Bda C Mec, realizar o manejo, transporte e destinação final dos RSS, de maneira eficiente e eficaz, visando o melhoraria dos serviços prestados à família militar e com responsabilidade com o meio ambiente.

4.20. Destaca-se a existência e a importância do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) que constitui um conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei nº 12.305/2010).

Indicação de marcas ou modelos

4.21. Na presente contratação somente será permitida a referência aos serviços constantes no Anexo R do Edital de Credenciamento nº 01/2025 (Processo Administrativo nº 65326.001045/2025-31), ao qual encontra-se vinculado.

Subcontratação

4.22. É admitida a subcontratação do objeto contratual nos termos do item 2 (**DO OBJETO**) e demais subitens do Edital de Credenciamento nº 01/2025 (Processo Administrativo nº 65326.001045/2025-31), ao qual encontra-se vinculado.

Garantia da contratação

4.23. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Visita Técnica

4.24. O credenciamento está condicionado à realização de inspeção prévia das instalações por visita técnica com a conferência de equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa, resultando na emissão de parecer pelo militar avaliador. Os equipamentos e/ou instrumentais para a prestação dos serviços, seguindo a sua

especificidade, deverão ser compatíveis com as características destes serviços e serão objeto de apreciação e verificação durante a habilitação.

- 4.25. Ao interessado, tanto na fase de habilitação quanto na possibilidade de efetivação de seu credenciamento, cabe garantir a adequada instalação, manutenção, calibração e qualificação do seu parque de equipamentos de acordo com o preconizado no Manual para Regularização de Equipamentos Médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 4.26. Será lavrado um laudo de visita técnica pelo fiscal vistoriador com as observações apuradas que será anexado ao processo de credenciamento (Anexo “N”) do Edital de Credenciamento nº 01/2025 (Processo Administrativo nº 65326.001045/2025-31).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, odontológica e de reabilitação abará o município de Dourados/MS, conforme item nº 7 (**DO REGIME DE EXECUÇÃO**) do Edital de Credenciamento nº 01/2025 (Processo Administrativo nº 65326.001045/2025-31), ao qual encontra-se vinculado.

Regime de execução

- 5.2. Em relação ao modelo de execução do contrato (Art. 9º, V da IN SEGES ME nº 81/2022), tratando-se de serviço a ser pago após prestação de serviço mediante demanda de beneficiário do Fundo de Saúde, mostra-se adequado ao caso o regime de execução de serviço empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII da Lei nº 14.133/21:

5.2.1. Art. 6º (...): XXVIII – empreitada por preço unitário: contratação da execução (...) do serviço por preço certo de unidades determinadas; (...).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os critérios de medição, recebimento e pagamento dos serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, odontológica e de reabilitação serão realizados conforme item nº 8 (**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**) do Edital de Credenciamento nº 01/2025 (Processo Administrativo nº 65326.001045/2025-31), ao qual encontra-se vinculado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Não há que se prever critério de seleção e julgamento de propostas no Edital ou Termo de referência (Art. 9º, VIII da IN SEGES ME nº 81/2022), pois todos os credenciados, desde que devidamente habilitados, devem ser considerados aptos a contratar com o Órgão Credenciante, buscando ampliar ao máximo a disponibilidade do serviço aos beneficiários do Fundo de Saúde.

Exigências de habilitação

8.2. Os critérios de habilitação e das condições de participação dos serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, odontológica e de reabilitação serão realizados conforme item nº 4 (**DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**) do Edital de Credenciamento nº 01/2025 (Processo Administrativo nº 65326.001045/2025-31), ao qual encontra-se vinculado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor (R\$): R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

9.1.1. O valor estimado da contratação encontra-se pormenorizado no DFD 29/2024, da UASG 160149, contante no PCA 2025 desta Organização Militar.

9.2. O valor estipulado para o contrato com projeção máxima para o período de 10 (dez) anos, considerada a média de atendimentos na área no exercício anterior, extraída do Sistema de Registro de Encaminhamentos (SIRE), no sítio do Departamento-Geral do Pessoal, conforme relatório anexo.

9.3. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, odontológica e de reabilitação abará o município de Dourados/MS e serão remunerados conforme tabelas de

valores da Lista Referencial para valores dos Serviços de Saúde 2025 (Anexo U) do Edital de Credenciamento nº 01/2025 (Processo Administrativo nº 65326.001045/2025-31), ao qual encontra-se vinculado.

9.3.1. Conforme item nº 9 (**DO REAJUSTE**) do Edital de Credenciamento nº 01/2025 (Processo Administrativo nº 65326.001045/2025-31), serão revisados e realinhados anualmente, observando-se o item nº 8 (**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**) do mesmo instrumento convocatório.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. Combinando o extrato do Orçamento Geral da União anterior com o Caderno de Orientação aos Agentes da Administração DPGO Ação Orçamentária 2000A e 2004, os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão, para as Unidades Orçamentárias 52121 (Comando do Exército) e 52921 (Fundo do Exército), os seguintes: Programa 2108; Ação 2004; Natureza de Despesa 339039 e 339036; e Planos Internos D8SAFCTOCSA, D8SAFCTPRSA, D8SAECBOCSA, D8SAECBPRSA, D8SACIVOCSA, D8SACIVPRSA, D8SAFUSOCSA e D8SAFUSPRSA, dentre outros sob demanda.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Dourados-MS, 07 de março de 2025.

FÁBIO NAVARRO DEL GAUDIO – TC

Chefe do Posto Médico da Guarnição de Dourados

Aprovo o presente Termo de Referência:

ANDRÉ LUIZ FARIA VAZ DE MELLO – Coronel

Ordenador de Despesas do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada